



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Plataforma Nacional de Editais de 17/11/2025

Certidão de publicação 308

Edital

Número do processo: 5009267-34.2025.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 17/11/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA
CATARINA

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
PONTE SERRADA/SC

ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CHEILA HELENA FROZZA

WILSON FROZZA JUNIOR

WILSON FROZZA

Advogado(as): ANDRÉ LUIZ PANIZZI - OAB SC - 23051

SALVIO WOLFF JUNIOR - OAB SC - 7652

CÉSAR CARNEIRO DE MAGALHÃES BORGES - OAB PR -
99039

BRUNA SFOGGIA MONTEIRO - OAB SC - 54590

LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE - OAB SC - 37139

FRANCISCO RANGEL EFFTING - OAB SC - 15232

FELIPE LOLLATO - OAB SC - 19174

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5009267-34.2025.8.24.0019/SC

AUTOR : WILSON FROZZA

ADVOGADO(A) : FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)

ADVOGADO(A) : FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)

ADVOGADO(A) : LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)

ADVOGADO(A) : BRUNA SFOGGIA MONTEIRO (OAB SC054590)

AUTOR : WILSON FROZZA JUNIOR

ADVOGADO(A)	: FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)
ADVOGADO(A)	: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)
ADVOGADO(A)	: LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)
ADVOGADO(A)	: BRUNA SFOGGIA MONTEIRO (OAB SC054590)
AUTOR	: CHEILA HELENA FROZZA
ADVOGADO(A)	: FELIPE LOLLATO (OAB SC019174)
ADVOGADO(A)	: FRANCISCO RANGEL EFFTING (OAB SC015232)
ADVOGADO(A)	: LAUANA GHIORZI RIBEIRO WERLE (OAB SC037139)
ADVOGADO(A)	: BRUNA SFOGGIA MONTEIRO (OAB SC054590)
INTERESSADO	: ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO(A)	: CÉSAR CARNEIRO DE MAGALHÃES BORGES
INTERESSADO	: MUNICÍPIO DE VARGEÃO
INTERESSADO	: ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERESSADO	: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EDITAL Nº 310086293860

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos da Recuperação Judicial de WILSON FROZZA, WILSON FROZZA JUNIOR e CHEILA HELENA FROZZA, com prazo de 15 dias, Processo nº 5009267-34.2025.8.24.0019 (artigo 52 § 1º da Lei 11.101/2005). A Dra. Aline Mendes de Godoy, Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, na forma da Lei, faz saber que, pelos produtores rurais identificados, foi requerido o processamento da Recuperação Judicial, com o objetivo de viabilizar a superação da atual crise econômico-financeira que enfrentam e de assegurar a continuidade de suas atividades rurais exercidas de forma empresarial. Busca-se, com isso, preservar a fonte produtora, manter os empregos e resguardar os interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e o cumprimento de sua função social, em conformidade com o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005 e com o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.145.

DOS PEDIDOS DOS DEVEDORES (Ev. 1): [...] “Diante de todo o exposto, requerem a Vossa Excelência: a) O deferimento do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 11.101/2005, na forma de consolidação processual e substancial (arts. 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005); b) A suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que ainda venham a ser ajuizadas – contra os produtores rurais Requerentes, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das empresas, dos bens de capital essenciais às suas atividades, seja durante o período de suspensão ou não; c) Seja nomeado o Administrador Judicial, atendendo-se ao disposto nos arts. 21 e 52, inciso I, da LREF; d) Seja dispensada a apresentação das certidões negativas para que os Requerentes exerçam suas atividades, nos termos do art. 52, inciso II, da LREF; e) Seja determinada expedição de ofícios por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, noticiando acerca do deferimento do processamento da medida judicial ora requerida; f) Que seja intimada a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e determinando a inclusão do termo “em Recuperação Judicial” no nome empresarial das Requerentes; g) Seja determinada a expedição do Edital para publicação no órgão oficial com tendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado, de eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados; Desde logo, com o deferimento do processamento do presente pedido, as Requerentes se comprometem a apresentar, mensalmente, enquanto o processo perdurar, a documentação e demonstrativos contábeis exigidos em Lei.[...] Dá-se a causa o valor de R\$ 12.166.775,23 (doze milhões, cento e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).”.

DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO: Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial. “[...] DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos empresários rurais WILSON FROZZA, WILSON FROZZA JUNIOR e CHEILA HELENA FROZZA, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 [...] NOMEIO, para o encargo de administradora judicial, ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 38.099.249/0001-79, Representante Legal: César Carneiro de Magalhães Borges OAB/PR 99.039, Endereço Rua Dr. Elias César, 55, sala 203, Londrina-PR CEP 86.015- 640, E-mail: aj@hamt.com.br, Site: www.hamt.com.br, Telefone: (61) 2107-9483. [...] A Administradora Judicial, por sua vez, DEVERÁ informar, no prazo de 10 (dez) dias, a situação da recuperanda, conforme o artigo 22, II, “a”, da Lei nº 11.101/2005, bem como elaborar e protocolar os Relatórios Mensais das Atividades da Devedora (RMA), observando a Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização desses documentos. [...] DETERMINO a apresentação do plano de recuperação judicial pela recuperanda, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de convalidação em falência.

[...]INTIMEM-SE as recuperandas para CIÊNCIA do DEVER de saneamento do passivo tributário, nos termos do art. 57 da LRF, devendo comprovar nos autos a juntada das certidões negativas de débitos tributários, após aprovação do plano; 5.2 Dispensar a apresentação de certidões negativas para exercício regular das atividades empresariais, conforme art. 52, §3º da LRF e art. 195, §3º da Constituição Federal.[...] As recuperandas deverão comunicar, em todas as ações em que figurem como parte: (i) o deferimento do pedido de recuperação judicial; (ii) a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; e (iii) a competência do juízo recuperacional para a prática de atos constritivos, nos termos do artigo 52, §3º, da LREF, advertindo-se que o cumprimento da presente determinação constitui ônus processual imposto às recuperandas, de modo que eventuais bloqueios de valores, em razão da sua inobservância, serão analisados com a devida cautela, à luz das circunstâncias concretas do caso. [...] DETERMINO a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas e seus sócios solidários de responsabilidade ilimitada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do artigo 6º da LREF, ressalvadas as exceções legais; 7.2 Decorrido o prazo sem deliberação sobre o plano de recuperação judicial, FACULTO aos credores a apresentação de plano alternativo, nos termos do artigo 6º, §4ºA, e do artigo 56, §§4º a 7º, da Lei n.º 11.101/2005; 7.3 DETERMINO a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais em relação à(s) recuperanda(s) durante o stay period, conforme artigo 6º, §4º, da Lei n.º 11.101/2005; [...] As recuperandas DEVERÃO apresentar contas demonstrativas mensais de suas atividades, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005, mediante a entrega de seus demonstrativos contábeis à Administradora Judicial até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que sejam consolidados nos Relatórios Mensais das Atividades (RMA). [...] Com vistas a assegurar a efetividade do controle da essencialidade dos ativos e a transparência necessária ao acompanhamento do processo, DETERMINO que, a cada pedido de reconhecimento de essencialidade de bem imóvel, a recuperanda colacione aos autos a respectiva certidão atualizada do imóvel, extraída junto ao cartório de registro competente, contendo todas as averbações e eventuais restrições incidentes sobre o bem, inclusive ônus reais e gravames de qualquer natureza. 9.2 ADVIRTO que o descumprimento dessa obrigação pela recuperanda poderá ensejar a aplicação de medidas mais severas, inclusive a destituição de seus administradores, sem prejuízo de outras consequências legais. [...] DETERMINO a intimação eletrônica do Ministério Público, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e da Corregedoria Geral da Justiça, para ciência e manifestação sobre a presente decisão. 10.2 OFICIE-SE à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as anotações necessárias acerca do processamento da recuperação judicial em relação a(s) empresa(s) e eventual(s) filial(s) existentes; 10.3 Nos termos do Termo de Cooperação n. 2149/2025, DETERMINO a expedição de ofício ao Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para comunicação formal dos seguintes elementos: I – Número dos autos da recuperação judicial; II – Data da distribuição do pedido de recuperação judicial; III – Data do deferimento do processamento da recuperação judicial; IV – Qualificação completa do administrador judicial, com nome, CPF/CNPJ, endereço eletrônico e demais meios de contato constantes dos autos; V – Consigne-se que a cópia da decisão que vier a prorrogar o stay period, com fundamento no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, será encaminhada oportunamente, tão logo prolatada. [...] DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, contendo: a) Resumo do pedido inicial e da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial; b) Relação nominal dos credores apresentada pelas recuperandas, com a indicação dos valores e da classificação dos créditos; c) Advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital, para apresentação de habilitações de crédito e divergências diretamente ao administrador judicial, na forma do artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005. [...] conforme procedimento legal, as HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES possuem RITO PRÓPRIO, devendo ser formuladas diretamente ao administrador judicial ou, conforme o caso, mediante a instauração de incidente processual próprio. 12.2 ADVIRTO que eventuais pedidos de habilitação ou impugnação de crédito formulados diretamente nos autos principais da recuperação judicial serão desconsiderados, em razão da inadequação da via eleita, nos termos da Lei nº 11.101/2005. 12.3 Após a publicação do edital a que se refere o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, eventuais impugnações ao referido edital, bem como habilitações retardatárias, DEVERÃO ser protocoladas eletronicamente como incidentes próprios, por dependência ao processo principal, não devendo ser juntadas diretamente aos autos principais. 12.4 Neste ponto, DEVERÃO os credores e seus patronos observar que as habilitações e divergências de crédito devem ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei n.º 11.101/2005. 13. DEVERES DAS RECUPERANDAS: ADVIRTO a(s) recuperanda(s) de que: a) Não poderão desistir do pedido de recuperação judicial sem aprovação da assembleia-geral de credores; b) Não poderão alienar ou onerar bens do ativo permanente sem autorização judicial; c) Deverão acrescer a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos firmados. 13.2 Fica VEDADA a distribuição de lucros ou dividendos até a aprovação do plano, sob pena de responsabilização nos termos do art. 168 da LRF. [...] CONVOCO as partes à mediação judicial, designando a Câmara de Mediação e Arbitragem CENTRO DE MEDIAÇÃO DO INSTITUTO RECUPERA BRASIL", CNPJ nº 13.114.346/0002-43, com sede na Avenida José Souza Campos, nº 1815, Sala 02, Cambuí - Campinas/SP, site: <https://www.cmirb.com.br/>, telefone (19) 3255 0882, nos termos do item "f" supra; [...] DECLARO a essencialidade do seguinte bem imóvel: imóvel de matrícula nº 7.847 (CRI de Ponte Serrada/SC), sobrestando os atos de constrição/expropriação, sejam eles de busca e apreensão, reintegração de posse, arresto, sequestro e penhora, enquanto perdurar a antecipação dos efeitos do stay period. [...] DEFIRO o pedido de tutela formulado no evento 42, PED LIMINAR/ANT TUTE1, nos termos da fundamentação supra. [...] DETERMINO o levantamento do segredo de justiça dos autos, em razão de não se tratar de nenhuma das hipóteses do art. 189 do CPC. [...] *A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSTA NO EVENTO 49 DOS

AUTOS DO PROCESSO PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS.*

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES CONSOLIDADA. CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 3.976.275,26; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R\$ 400.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHA – SICOOB VALCREDI SUL R\$ 160.720,00. TOTAL CLASSE II – GARANTIA REAL: R\$ 4.536.995,26. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 5.933.003,60; AGROTER AGROPECUÁRIA & FERRAGEM LTDA R\$ 7.790,66; ANELIO THOMAZZONI R\$ 168.000,00; C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL R\$ 64.363,00; CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. R\$ 34.788,79; COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS BERNARDI & BERNARDI LTDA R\$ 17.743,28; COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS – COOPERCAMPOS R\$ 40.611,20; COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA R\$ 207.742,85; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SUL R\$ 246.623,46; COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO – CRESOL R\$ 72.458,22; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA R\$ 191.323,10; GISELI CRISTINA DA COSTA R\$ 80.500,00; HERBITEC AGRONEGÓCIOS LTDA R\$ 800,00; KELEN CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA R\$ 25.200,00; LEOCIR ANTÔNIO CORADI R\$ 295.000,00; LORENZETTI LELY – TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA R\$ 52.196,15; POSTO MAR DAS PEDRAS R\$ 9.807,81; PRÉ MOLDADOS OESTE LTDA R\$ 1.338,00; PRODUFORT INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 6.727,65; TOP LEITE ÁGUA COMERCIAL DO BRASIL LTDA R\$ 2.430,00; VILOMIX BRASIL LTDA R\$ 37.191,32. TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 7.526.996,14. CLASSE IV – ME E EPP: AGROPECUÁRIA ARAPARI LTDA R\$ 3.840,00; BASE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA R\$ 4.500,00; ELSA CTAPAN ME R\$ 53.745,00; EQUI PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO AGRÍCOLA R\$ 20.000,00; GÁVEA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AGROP. LTDA R\$ 10.849,51; JLF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA R\$ 12.650,17; MECÂNICA SÃO LUCAS LTDA R\$ 20.181,20; MW MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.918,00; S&V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.005,00; TORNEARIA FXINAL LTDA R\$ 4.452,00. TOTAL CLASSE IV – ME E EPP: R\$ 133.140,88. EXTRACONCURSAL: BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 306.100,00. TOTAL EXTRACONCURSAL: R\$ 306.100,00. TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 12.197.132,28. A LISTA NOMINAL DE CREDORES INCLUINDO O VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E A CLASSIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS FOI DEVIDAMENTE JUNTADA AOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO EVENTO 39, ARQUIVO 13, E ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, POR MEIO DO LINK: <https://hamt.com.br/administracao-judicial/>, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS. DAS ADVERTÊNCIAS: Ficam os credores INTIMADOS de que terão, a contar da publicação deste edital, o prazo de 15(quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial, ARAKE & TOMAZETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob o número 9.648 e no CNPJ 38.099.249/0001-79, representada pelo DR. CÉSAR CARNEIRO DE MAGALHÃES BORGES, OAB/PR 99.039, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/08.** Eventuais habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas devedoras (art. 7º, §1º), devem ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial nomeado, por meio do e-mail: aj@hamt.com.br, conforme os modelos disponibilizados no SÍTIO ELETRÔNICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NO LINK: <https://hamt.com.br/administracao-judicial/>, o assunto do e-mail deverá conter, obrigatoriamente, expressão: “RJ do Grupo Frozza – Habilitação de Crédito” ou “RJ do Grupo Frozza – Divergência de Crédito”, conforme o caso, seguido do nome completo e CPF (se pessoa física), ou da razão social e CNPJ (se pessoa jurídica). E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Concórdia, novembro de 2025.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aX68KF88UKhVzek7RoWe2dLw/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aX68KF88UKhVzek7RoWe2dLw